



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.989/2025

“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO ONEROSA DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

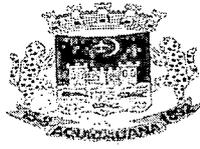
Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, as áreas correspondentes ao lote n.º 06 da quadra 466-A, matriculado no CRI do 1.º Ofício sob n.º 697; lote n.º 45 da quadra 420, matriculado no CRI do 1.º Ofício sob o n.º 19.950; lote n.º 01A da quadra 490-C, matriculado no CRI do 1.º Ofício sob o n.º 4080; e lote n.º 15 da quadra 95, matriculado no CRI do 1º Ofício sob o n.º 18.537, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e demais documentos pertinentes que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – As áreas desafetadas possuem as seguintes especificações:

LOTE 06 – Lote de formato retangular medindo 25m de frente por 27,75m da frente aos fundos, totalizando uma área de 693,75 m², o referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua Projetada 466 a 20,50m da Rua Alberto Chebel. **DESCRIÇÃO DO LOTE**- AO NORTE lado esquerdo com lotes 03, 04 e 05; AO SUL lado direito com lote 07; AO LESTE frente para a Rua Projetada 466; AO OESTE fundo com Lotes 23, 24 e 25.

LOTE 45 – Lote de formato retangular medindo 70,00m por 10,00m de frente aos fundos em ambos os lados, com área total de 700,00m², localiza-se no Logradouro Público, distante 87,50m da Rua Luiz da Costa Rondon, lado ímpar. **DESCRIÇÃO DO LOTE** – O lote localiza-se no logradouro público, sendo AO NORTE 70,00m frente com os lotes 44 e 47 e com logradouro público; AO SUL 70,00m fundos com os lotes 13, 14, 15, 46, 17, 18 e 19; A LESTE 10,00m lado direito com parte dos lotes 22 e 23; A OESTE 10,00m lado esquerdo com parte dos lotes 09 e 10.

LOTE 01-A – Lote de formato retangular medindo 25m de frente por 125, da frente aos fundos, totalizando uma área de 3.125,00 m², o referido lote encontra-se no lado direito (Par) da Rua Antonio Quelho, entre as Ruas Ignácio Gomes e Travessa Eneas Pires de Oliveira. **DESCRIÇÃO DO LOTE**- AO NORTE lado direito com a Rua Ignácio Gomes; AO SUL lado esquerdo com a Travessa Eneas Pires de Oliveira; AO LESTE fundos com a Rua Antonio Alves Correa; AO OESTE frente para a Rua Antonio Quelho.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LOTE 15 - Lote de formato retangular medindo 10,004m de frente por 56,007m da frente aos fundos, totalizando uma área de 560,29 m², o referido lote encontra-se no lado ímpar da Rua 12 a 90,01m da Rua Gilson Nogueira de Oliveira. **DESCRIÇÃO DO LOTE**- AO NORTE lado esquerdo com lotes 14 e 14B; AO SUL lado direito com a quadra 95 da PCC; AO LESTE frente para a Rua 12; AO OESTE fundo com Travessa Arlindo Ravaglia.

Art. 2.º - Os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei ficam desafetados da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais, passando, pois, à classificação de bens públicos patrimoniais disponíveis, a teor do art. 99, III, do Código Civil.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 1225/91 e do art. 101, da Lei Orgânica Municipal, ao Sr. JOSÉ HENRIQUE NOGUEIRA, portador do RG nº 9156959X, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 888.107.398-68, os imóveis descritos, caracterizados e identificados no Art. 1º dessa a presente Lei.

Art. 4.º - A alienação será feita pelo preço de mercado dos imóveis, valor este apurado mediante levantamento através dos pareceres técnicos de avaliação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo único - A Administração Municipal, poderá, a seu livre talante, fazer inserir cláusula de pagamento parcelado do valor da avaliação do bem que se pretende alienar.

Art. 5.º - A alienação onerosa a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana



LEI ORDINÁRIA N.º 2.989/2025

"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO ONEROSA DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE MENCIONA, NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos legais, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, as áreas correspondentes ao lote n.º 06 da quadra 466-A, matriculado no CRI do 1.º Ofício sob n.º 697; lote n.º 45 da quadra 420, matriculado no CRI do 1.º Ofício sob o n.º 19.950; lote n.º 01A da quadra 490-C, matriculado no CRI do 1.º Ofício sob o n.º 4080; e lote n.º 15 da quadra 95, matriculado no CRI do 1º Ofício sob o n.º 18.537, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e demais documentos pertinentes que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – As áreas desafetadas possuem as seguintes especificações:

LOTE 06 – Lote de formato retangular medindo 25m de frente por 27,75m da frente aos fundos, totalizando uma área de 693,75 m², o referido lote encontra-se no lado Ímpar da Rua Projetada 466 a 20,50m da Rua Alberto Chebel. **DESCRIÇÃO DO LOTE**- AO NORTE lado esquerdo com lotes 03, 04 e 05; AO SUL lado direito com lote 07; AO LESTE frente para a Rua Projetada 466; AO OESTE fundo com Lotes 23, 24 e 25.

LOTE 45 – Lote de formato retangular medindo 70,00m por 10,00m de frente aos fundos em ambos os lados, com área total de 700,00m², localiza-se no Logradouro Público, distante 87,50m da Rua Luiz da Costa Rondon, lado Ímpar. **DESCRIÇÃO DO LOTE** – O lote localiza-se no logradouro público, sendo AO NORTE 70,00m frente com os lotes 44 e 47 e com logradouro público; AO SUL 70,00m fundos com os lotes 13, 14, 15, 46, 17, 18 e 19; A LESTE 10,00m lado direito com parte dos lotes 22 e 23; A OESTE 10,00m lado esquerdo com parte dos lotes 09 e 10.

LOTE 01-A – Lote de formato retangular medindo 25m de frente por 125, da frente aos fundos, totalizando uma área de 3.125,00 m², o referido lote encontra-se no lado direito (Par) da Rua Antonio Quelho, entre as Ruas Ignácio Gomes e Travessa Eneas Pires de Oliveira. **DESCRIÇÃO DO LOTE**- AO NORTE lado direito com a Rua Ignácio Gomes; AO SUL lado esquerdo com a Travessa Eneas Pires de Oliveira; AO LESTE fundos com a Rua Antonio Alves Correa; AO OESTE frente para a Rua Antonio Quelho.

LOTE 15 - Lote de formato retangular medindo 10,004m de frente por 56,007m da frente aos fundos, totalizando uma área de 560,29 m², o referido lote encontra-se no lado Ímpar da Rua 12 a 90,01m da Rua Gilson Nogueira de Oliveira. **DESCRIÇÃO DO LOTE**- AO NORTE lado esquerdo com lotes 14 e 14B; AO SUL lado direito com a quadra 95 da PCC; AO LESTE frente para a Rua 12; AO OESTE fundo com Travessa Arlindo Ravaglia.

Art. 2.º - Os imóveis descritos no artigo anterior desta Lei ficam desafetados da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos Bens Públicos Dominicais, passando, pois, à classificação de bens públicos patrimoniais disponíveis, a teor do art. 99, III, do Código Civil.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, dispensada a licitação, nos termos do art. 4º, §1º da Lei Municipal nº 1225/91 e do art. 101, da Lei Orgânica Municipal, ao Sr. **JOSÉ HENRIQUE NOGUEIRA**, portador do RG nº 9156959X, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 888.107.398-68, os imóveis descritos, caracterizados e identificados no Art. 1º dessa a presente Lei.

Art. 4.º - A alienação será feita pelo preço de mercado dos imóveis, valor este apurado mediante levantamento através dos pareceres técnicos de avaliação, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, com atualização monetária, a incidir até a data do efetivo pagamento, de acordo com os índices do IPCA/IBGE (Índice Integrado de Preços ao Consumidor Amplo).

Parágrafo Único – A Administração Municipal, poderá, a seu livre talante, fazer inserir cláusula de pagamento parcelado do valor da avaliação do bem que se pretende alienar.

Art. 5.º - A alienação onerosa a que se refere a presente Lei será efetivada mediante Escritura Pública da qual constarão, obrigatoriamente, todas as informações atinentes às partes e ao objeto da mesma, ficando as despesas e emolumentos decorrentes da alienação, por conta exclusiva do comprador.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

LEI ORDINÁRIA N.º 2.990/2025

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA, NO BAIRRO CIDADE NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A denominação da via localizada no Bairro Cidade Nova, Rua Projetada (Q. 364), entre as Ruas Dos Ferroviários e Toro Nakayama, limitando-se pelas Ruas Luiz da Costa Gomes e Aniceto Rondon, neste Município de Aquidauana – MS, passa a vigorar com a seguinte denominação:

RUA Dona Juinha Nogueira de Oliveira.

Art. 2.º - No referido local deve constar a identificação do nome que lhe confere esta Lei.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 04 DE JUNHO DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

